



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025 MEDIDA DE APOIO III

MUNICÍPIO DE BARCELOS GRUPO DESPORTIVO CREIXOMIL

Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, <u>Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º1 do artigo 35.º</u>, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>GRUPO DESPORTIVO DE CREIXOMIL</u>, pessoa coletiva n.º501 364 986, com sede na Rua Do Cruzeiro nº 545, 4750-424, união das freguesias de freguesia de Creixomil e Mariz, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Ricardo André Miranda Figueiredo</u> e pelo seu Vice Presidente da Direção, <u>Helder Filipe Gonçalves da Silva Marques</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio ao restauro das instalações desportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 3.841,52€ (três mil oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. <u>Uma comparticipação financeira no valor até 3.841,52€</u> (três mil oitocentos e quarenta e um euros e <u>cinquenta e dois cêntimos</u>) para apoio ao restauro das instalações desportivas, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

Helder Margers



- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:



- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 10 de OUTUBRO de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Grupo Desportivo de Creixomil

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/Ricardo André Miranda Figueiredo/

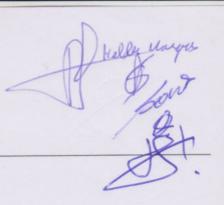
Liconto Ameri Minomita Esqueineto

Presidente da Direção

/Helder Filipe Gonçalves da Silva Marques/

Vice-Presidente da Direção





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

III - Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

~

MODALIDADE

FUTEBOL

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

GRUPO DESPORTIVO DE CREIXOMIL

(COLETIVIDADE)



Holder Mary

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido			
OBRAS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS			
1.2 Modalidade			
1.2.1 \(\subseteq\) De prática exclusivamente coletiva.			
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:			
13111 Promotohal			
1.2.1.1.1 - Basquetebol			
Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.			
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal			
a) A nível Nacional/Regional			
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☒ Não aplicável.			
b) A nível local			
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☒ Não aplicável.			
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins			
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia			
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.			
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol			
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.			
1.2.2 De prática essencialmente individual.			
☐ Modalidade desportiva motorizada.			
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.			
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.			
□ Não aplicável.			
read aprication.			



110 the rugue

Largo do Município 4750-323 Barcelos

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de	
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas	
NÃO	CAMPEONATO POPULAR DE BARCELOS 2º DIVISÃO	SÉNIOR	26		1	
		-				

1.4 As pr de naturez		etições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competições
Sim	□ Não	☐ Não aplicável.
1.5 Prete	ende divulga	r o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
Sim	□ Não	





4750-323 Barcelos		
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS	RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	K
Fomentar a prática desport	tiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.	2
☑ Dar formação desportiva e	cívica aos jovens.	
Aumentar o número de atle	etas e escalões em competição.	
Outros. Descreva:		
PROMOVER O DESPORTO	E A VIDA SAUDAVÉL DOS ATLETAS BARCELENSES.	
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QU	JAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAM.	A, DEFININDO
	ITERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENT	IFICADOS OS
 RESPETIVOS DIREITOS E O Não aplicável. ○ Outro. 		
Nao apricaver. O outro.	bestreva.	
	EMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA	MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, S	E OS HOUVER. na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Bar	realor
	na sequência de CPDD celebrado no ano/epoca desportiva imediatamente antenor, com o Município de Barcelos.	ceios.
Não aplicável.	a sequencia de el portecionado com o Fiamelpio de barcelos.	
O Outro. Descreva.		
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2025 outro:	
6 - DESTINO DOS BENS	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE	NÃO FICAR A
PERTENCER À ENTIDADE R	RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.	
Não aplicável. Outro	o. Descreva:	



PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios
7.1.1.1 Número de sócios com a situação regularizada. 230
7.1.2 Atletas 7.1.2.1 Número Número total de atletas seniores federados. Número total de atletas de formação federados. Número total de atletas seniores não federados. Número total de atletas seniores não federados. Número total de atletas de formação não federados.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na:
7.1.3 Pessoal Técnico 7.1.3.1 ☑ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 7 ☑ - ☐ Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio:
CARRINHA MUITO ANTIGA (1998) VISTO NÃO TERMOS VERBAS PARA AQUISIÇÃO DE OUTRA.



Heller Margue

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE RESTAURO DAS INSTALAÇÕES	
MATERIAL DESPORTIVO	1277,51
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	3841,52

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
MUNICÍPIO DE BARCELOS	3841,52
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	3841,52



Welde Mayor

Largo do Município

*	Evam	nloe	do	Doc	nocaci
-	exem	DIOS	ae	Des	pesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo,
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- $1-\mathsf{Todas} \ \mathsf{as} \ \mathsf{medidas} \ \mathsf{Camara} \ \mathsf{Municipal} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Barcelos}; \ \mathsf{outras} \ \mathsf{instituições} \ \mathsf{públicas}; \ \mathsf{receitas} \ \mathsf{pr\'oprias}; \ \mathsf{patroc\'inios}.$

PARTE III - CONCLUSÃO

- 9 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- O Não.
 Sim.
- 10 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

-

- 11 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
- Não.
- O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:





		-
12-	OBSERV/	ACOES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Ricordo Andre Thramda Esquento

/Assinatura e Carimbo/

Ricordo Andre Thramda Esquendo
/Nome e Função/

Gualter Unianda de Sousa / Secretário
/Nome e Função/

Joad Elipe Partins Paranda / Egal
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



Largo do Município 4750-323 Barcelos

assinada, datada e carimbada.

OESPORIAL DESPORTA

Elisabel Creine Count Chare

Elimbete Carrino Mininda Olivera / Terrureira

*Meldr Filipe Gancolos da Silva Mayure

Hélder Filipe Concelhes de Silva Maques Vice-Perendente

x Sandrine Capitac Parente

Sancheine Capita & Parente / Vogal

BARCELC





PROPOSTA N.º 33. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Grupo Desportivo de Creixomil. [Registo: n.º57409/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo de Creixomil, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio ao restauro das instalações desportivas.

Barcelos, 24 de setembro de 2025.

Danio Cont-tom War

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Remies Ordinania 29/09/2025-Deliberado, por unanimidade, aprovar.